



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 5ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2010 -

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 9h00, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 5ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa, Juíza Titular da Vara, pela Dra. Lúcia Costa Lima, Juíza Auxiliar, pela Dra. Vanessa Agra Barros, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 19 de agosto de 2010, nas páginas 10-11 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 5ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.8.2009 a 31.7.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.468
2	Processos resolvidos	1.442
3	Processos pendentes de julgamento	454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	1.163
5	Execuções encerradas	1.373
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	2.478
8	Execuções suspensas	1.224
9	Execuções previdenciárias	1.925
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	5.627

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	94
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	52
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	541
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	154
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	161
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	62

2. PRODUÇÃO: A 5ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **54** e **101** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Durante o período correicional, a Vara fez pouquíssimas audiências de pautas unas em processos do rito ordinário. Foi realizada no período de **1º.8.2009** a **31.7.2010** a média mensal de **1** e **46** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.896** processos na fase de conhecimento (**1.468** recebidos no último período correicional, somados aos **428** remanescentes do período anterior), a 5ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.442**, o que representa uma produção de **76,05%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional (**1º.8.2009** a **31.7.2010**), os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Henrique Costa Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	1	-	-	-	-	-
TOTAL	1	-	-	-	-	-

Juíza Ana Cristina Magalhães Barbosa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	622	64	62	6	5	-
set/09	1	2	2	-	-	-
out/09	1.241	61	59	5	8	1
nov/09	551	39	39	6	1	-
dez/09	276	30	28	5	9	-
jan/10	231	18	18	3	2	-
fev/10	580	29	28	3	-	-
mar/10	771	39	35	4	7	1
mai/10	622	17	15	6	1	-
jun/10	276	23	23	3	-	-
jul/10	848	43	42	1	4	-
TOTAL	6.019	365	351	42	37	2

Juíza Lúcia Costa Lima:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	448	50	49	5	2	1
set/09	705	42	41	3	6	-
out/09	51	34	34	2	5	-
nov/09	200	21	21	2	5	-
dez/09	278	22	22	1	2	1
jan/10	208	23	21	2	7	-
fev/10	118	24	24	2	-	-
mar/10	201	18	18	7	3	-
abr/10	969	36	35	3	7	-
mai/10	332	41	41	1	13	-
jun/10	227	38	37	1	8	-
jul/10	24	6	6	6	-	-
TOTAL	3.761	355	349	35	58	2

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	5	-	-	-	-	-
fev/10	54	-	-	-	-	-
abr/10	8	-	-	-	-	-
TOTAL	67	-	-	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juíza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	1	1	1	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	5	-	-	-	-	-
mai/10	39	-	-	-	-	-
jul/10	17	-	-	-	-	-
TOTAL	61	-	-	-	-	-

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	4	-	-	-	-	-
TOTAL	4	-	-	-	-	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	-	1	1	-	-	-
dez/09	-	2	2	-	-	-
TOTAL	0	3	3	-	-	-

Juiz Luiz Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	1	1	-	-	-

Juiz André Antonio Galindo Sobral

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	5	-	-	-	-	-
mar/10	99	2	2	-	-	-
TOTAL	104	2	2	0	-	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	2	-	-	-	-	-
set/09	21	-	-	-	-	-
out/09	20	-	-	-	-	-
nov/09	10	1	-	-	-	-
dez/09	16	2	2	1	-	-
jan/10	-	1	1	-	-	-
jul/10	-	1	1	-	-	-
TOTAL	69	5	4	1	-	-

SMC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados retirado do sistema revelou o registro de 16 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução.

Destes, 9 estavam com edital de notificação para devolução expedidos e 7 estavam com mandado de busca e apreensão expedido. Quanto às formalidades de escrituração, não foram observadas quaisquer irregularidades. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS**

JUIZES: No momento da Correição Ordinária, estavam retirados pelos magistrados 39 processos, sendo 17 pela Juíza Lúcia Costa Lima e 22 pela Juíza Titular da Vara, Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa. **4. PROCESSOS:**

4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

DESIGNADA: A Vara realizou audiências no período correicional durante 3 dias, em média, por semana, nos períodos vespertino e/ou matutino, designando pauta com intervalos que variaram de 5 a 15 minutos entre audiências de iniciais. Em consulta à atual programação de pauta registrada no sistema, foi constatado o cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008. Assim, são realizadas 6 sessões semanais de audiências, designando-se 36 iniciais por semana para cada juiz, sendo 12 audiências diárias por juiz, das terças às quintas-feiras, perfazendo um total de 72 audiências semanais de iniciais, englobando os processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. **4.1.2. ACORDOS:** No

período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, a 5ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de 50%. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de 18 audiências de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou 807 acordos no mesmo período, totalizando um valor de R\$3.658.282,74 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara realizou 37 acordos, obtendo assim um índice de 31% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 299 pessoas. Mais uma vez a iniciativa não obteve o sucesso esperado, já que pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, foi observado que a Vara, na semana dedicada à conciliação, conciliou menos processos do que a média semanal de acordos habitualmente realizada pela Vara, considerando os processos que tramitam na fase de conhecimento. A Desembargadora Corregedora elogiou o desempenho da Vara no quesito conciliação, ressaltando o empenho do Juízo em promover esta forma de resolução dos conflitos quando estes lhe são postos. Assim, confia que se dê continuidade a esta boa prática, designando pautas de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com vistas à redução do passivo de ações que se encontram nesta fase processual e que constituem o maior gargalo da Justiça do Trabalho na entrega da prestação jurisdicional. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. O mesmo ocorreu com relação aos acordos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

homologados na fase de execução, com exceção apenas do de n.º 0097100-77.2006.5.19.0005. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de julho do corrente ano existiam **5.627** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.925** eram execuções de contribuição previdenciária, **1.224** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **2.478** eram execuções trabalhistas em trâmite. Quanto aos processos com vistas ao INSS, a Vara faz remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional por meio da Central de Cargas de Processos do Tribunal, sendo que atualmente existe na unidade judiciária um saldo de apenas 1 processo pendente de remessa, enquanto que 40 estão retirados pela PFN/AL, pendentes de devolução. Registre-se que a Vara procede à elaboração de planilha de cálculos dos créditos previdenciários antes da remessa dos autos à Procuradoria Federal em Alagoas, conforme dispõe a Recomendação n.º 02/2008 desta Corregedoria Regional. Dos processos analisados foi constatado que o juízo não utiliza o BACEN-JUD nos processos com execução provisória, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **58** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0259000-50.1998.5.19.0005	0075400-40.2009.5.19.0005	0000895-44.2010.5.19.0005
0232800-06.1998.5.19.0005	0070800-10.2008.5.19.0005	0000869-46.2010.5.19.0005
0199300-36.2004.5.19.0005	0069501-32.2007.5.19.0005	0000866-91.2010.5.19.0005
0160800-08.1998.5.19.0005	0068500-90.1999.5.19.0005	0000839-11.2010.5.19.0005
0151600-88.2009.5.19.0005	0059500-17.2009.5.19.0005	0000835-71.2010.5.19.0005
0147500-90.2009.5.19.0005	0056000-40.2009.5.19.0005	0000789-82.2010.5.19.0005
0141600-29.2009.5.19.0005	0054400-28.2002.5.19.0005	0000710-06.2010.5.19.0005
0137600-69.1998.5.19.0005	0054000-67.2009.5.19.0005	0000700-93.2009.5.19.0005
0133800-47.2009.5.19.0005	0050800-86.2008.5.19.0005	0000556-85.2010.5.19.0005
0133500-85.2009.5.19.0005	0039100-84.2006.5.19.0005	0000525-65.2010.5.19.0005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

0128600-59.2009.5.19.0005	0036600-40.2009.5.19.0005	0000469-32.2010.5.19.0005
0127800-31.2009.5.19.0005	0034900-29.2009.5.19.0005	0000333-35.2010.5.19.0005
0119900-75.2001.5.19.0005	0030200-49.2005.5.19.0005	0000307-37.2010.5.19.0005
0118400-95.2006.5.19.0005	0023900-03.2007.5.19.0005	0000288-31.2010.5.19.0005
0116400-88.2007.5.19.0005	0018300-35.2006.5.19.0005	0000281-39.2010.5.19.0005
0114600-54.2009.5.19.0005	0006600-57.2009.5.19.0005	0000266-70.2010.5.19.0005
0101100-23.2006.5.19.0005	0001093-81.2010.5.19.0005	0000182-69.2010.5.19.0005
0097100-77.2006.5.19.0005	0001092-96.2010.5.19.0005	0000149-79.2010.5.19.0005
0076100-89.2004.5.19.0005	0001028-86.2010.5.19.0005	
0075801-39.2009.5.19.0005	0000996-81.2010.5.19.0005	

Dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos, motivo pelo qual recomendou que a Vara passasse a adotar o procedimento. A Vara atualmente utiliza o expediente de remeter os processos com execução suspensa ao arquivo provisório por 12 meses. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária, antes de remeter os autos ao arquivo provisório, procede ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT, lavrando a competente certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal. Ressalte-se que o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Frise-se que a prática utilizada pelo juízo é de se convolar em penhora o depósito recursal, citando-se os executados posteriormente. Recomenda a Desembargadora Corregedora que este Juízo adote o procedimento previsto no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo ofício nº 95/2010/SCR, enviado a todos os juízos de 1º Grau. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial no período correicional foram de **33 e 28 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos em que figuram entes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

públicos como reclamado o prazo médio de pauta de inicial foi de **40 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional ficaram em **59 dias** para o rito sumaríssimo e **54 dias** para o rito ordinário. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **11 e 15 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. A Desembargadora Corregedora observou que os prazos médios de pauta de inicial e de instrução se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região e recomendou que fossem dedicados esforços no sentido de enquadrá-los no termo Consolidado. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pela assistente de audiências. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010** o prazo médio para prolação de despachos foi de **47 dias**, extrapolando em muito os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se, nesta data, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

existência de **1.041** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **23 dias** desde a conclusão, sendo que os 15 mais antigos se encontram conclusos para despacho há 54 dias. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa da tempestividade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Todavia, o juízo não tem observado se os respectivos recursos estão sendo subscritos por profissionais habilitados. Da mesma forma, no processo 0000469-32.2010.5.19.0005, restou ausente a análise do preparo recursal. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do presente órgão julgante certificou a data de remessa dos autos ao TRT. A Desembargadora Corregedora recomendou que este juízo empregasse, em sua inteireza, o que preceitua o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, reforçado pelo disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010**, foram de **10 dias** para o rito sumaríssimo e **14 dias** para o rito ordinário. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora considerou satisfatórios os prazos de prolação de sentença da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, ainda que o do rito ordinário tenha extrapolado os 10 dias fixados no artigo 124, II, “e” da Consolidação dos Provimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

deste Regional, uma vez que o juízo profere suas sentenças de forma preponderantemente líquida. Registre-se que os prazos médios de prolação de sentenças foram calculados com base em todas as sentenças proferidas na Vara por todos os juízes que funcionaram na Vara durante o período correicional de **1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa, **8 dias** para processos do rito sumaríssimo e **11 dias** para os do rito ordinário e Dra. Lúcia Costa Lima, **14 dias** para os processos de rito sumaríssimo. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **30 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de apenas **9 dias** desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de **6** processos pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de **12 dias** desde a conclusão. Também foi detectada a pendência de julgamento de **6** Embargos de Declaração, com prazo médio de **9 dias** desde a conclusão. Constatou-se na Vara a praxe procedimental da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em **70%** deles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. Ressalte-se que em vários dos processos com sentença ilíquida a magistrada prolatora da decisão fez constar nos autos que tal se deu em razão da greve dos servidores da Justiça do Trabalho, que afetou de forma direta os trabalhos desta unidade jurisdicional. Dos processos examinados, foi verificado que os dispositivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

sentenciais das decisões cognitivas foram confeccionados de forma direta, sendo adotados parâmetros precisos de elaboração dos cálculos, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a precisa indicação da base de cálculo. **6.2. DA SECRETARIA:**

6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.8.2009 a 31.7.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **29 dias** para expedição da notificação postal, **9 dias** para expedição de ofícios, **11 dias** para expedição de mandados e **33 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A análise comparada com os prazos obtidos na última correição revelou que houve uma evolução bastante positiva do prazo médio para expedição dos mandados, enquanto que o de elaboração/atualização dos cálculos permaneceu no mesmo patamar de 33 dias verificado na correição passada. Os demais prazos médios analisados se mostraram elásticos, com destaque especial para o de notificação postal que passou de 11 dias na correição passada para 29 dias no período correicional atual. A Juíza Titular justificou a dilatação dos prazos, assim como o elastecimento das pautas de audiências, em razão da greve dos servidores do Judiciário Trabalhista, que afetou incisivamente o andamento natural dos trabalhos da Vara. A Desembargadora Corregedora, embora reconheça que o argumento se mostre razoável e plausível, recomendou que fosse dedicada maior atenção àquelas atividades que apresentarem gargalos, com vistas a diminuir o tempo decorrido entre o comando judicial e a prática do correspondente ato processual pela Secretaria da Vara, tendo como meta enquadrar os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. A Vara também é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, conforme estabelece a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. Não obstante a adoção deste tipo de comunicação eletrônica foi relatado pela Assistente de Diretora problemas constantes com lentidão do sistema Malote Digital que dificultam muito a sua operacionalidade. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços não de ser mantidos no esteio da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual. Foi verificado ainda, que é utilizado com frequência o sistema Carta Precatória Eletrônica.

8. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES: A Desembargadora Corregedora constatou com satisfação que a Vara acatou as recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada em 19.8.2009. Entretanto, nos processos analisados por amostragem, verificou-se em 2 (dois) deles a ausência de aposição do carimbo “EM BRANCO” no verso não utilizado de algumas folhas, contrariando recomendação constante da ata de correição ordinária realizada na 19ª Região pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. Além disso, as cartas precatórias inquiritórias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

continuam sendo expedidas sem a formulação e respectivo envio dos quesitos do juízo, conforme dispõem os artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da 5ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Vanessa Agra Barros	Diretora de Vara	Efetiva
2	Fabiola Cardoso de Barros	Secretário de Atendimento I	Requisitada
3	Breno Roberto Pimentel Sandes	Assistente de Audiência II	Efetiva
4	Luciana Marques Beserra Valença	Secretário Especializado I	Requisitada
5	Luciano Fontan Pedrosa Melo	Assistente de Pagamento	Efetiva
6	Lucilândia Batista Sales	Assistente de Juiz - II	Efetiva
7	Marcio Luciano Ferreira de Sá	Assistente de Juiz - I	Efetiva
8	Maria Ronilda Aguiar de Melo	Assistente de Diretor	Efetiva
9	Nivaldo Bezerra Queiroz	Assistente de Cálculos	Efetiva
10	Patricia Crisostomo dos Santos	Assistente de Audiência I	Efetiva
11	Roseli Lamenha Lins	Secretário de Atendimento II	Requisitada
12	Steves Lucas Barbosa	Secretário Especializado	Efetiva
13	Sérgio André Pereira Santana	Assistente Volante	Efetiva
14	Tathiana Ferreira Coutinho	Secretário Especializado II	Efetiva
15	Vera Lúcia da Silva Santos	Secretário Especializado	Requisitada

10. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: a) que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 16

os prazos de pauta de audiência nos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; b) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; c) que o juízo empregasse, em sua inteireza, o que preceitua o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, reforçado pelo disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procedendo à análise expressa dos pressupostos de admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição, antes da sua remessa ao TRT; d) que fosse dedicada maior atenção às atividades da Vara que apresentarem gargalos, com vistas a diminuir o tempo decorrido entre o comando judicial e a prática do correspondente ato processual pela Secretaria da Vara; e) que fosse adotado o procedimento previsto no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo ofício nº. 95/2010/SCR, enviado a todos os juízos de 1º Grau, devendo o Juízo, nos casos em que o valor do crédito trabalhista fosse inequivocamente superior ao do depósito recursal, ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, prosseguindo a execução depois pela diferença. 10. **OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora destacou a iniciativa do Juízo em utilizar a prática de rastreamento dos AR's não devolvidos pelos correios, com conseqüente informação nos autos, procedimentos que só contribuem para a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 17

celeridade da prestação jurisdicional. Da mesma forma, ressaltou a prática da utilização do e-mail corporativo para reenvio de comunicações que não foram lidas por malote digital. Cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 5ª Vara do Trabalho de Maceió: Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa, Juíza Titular e os Juízes Substitutos, Dra. Lúcia Costa Lima, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dra. Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. Henrique Costa Cavalcante, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva e Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Vanessa Agra Barros e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 5ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 18


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística